



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI 2023

Altera o inciso I e o § 1º do artigo 17; o inciso I do art. 30; art. 35; art. 36 e art. 37 da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e § 1º, do artigo 17 da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - (...)

I – a contribuição do município será de 22% (vinte e dois por cento) e incidirá sobre a folha de remuneração dos servidores efetivos.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;
- IX - o adicional de férias;
- X - o adicional noturno;
- XI - o adicional por serviço extraordinário;
- XII - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor”.

Art. 2º - O inciso I do artigo 30 da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - (...)

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

PROTOCOLO 47001/2023 - 09/08/2023 14:47 - PROCESSO 1377/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- d) Aposentadoria por idade;
- e) Salário família.

Art. 3º - Ficam revogados, o artigo 35 e seus parágrafos, o artigo 36, e o artigo 37 e seus parágrafos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4567/2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de agosto de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 47001/2023 - 09/08/2023 14:47 - PROCESSO 1377/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2023
OEP/221/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Altera o inciso I e o § 1º do artigo 17; o inciso I do art. 30; art. 35; art. 36 e art. 37 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providencias.

A presente proposição é atinente a algumas alterações na Lei Municipal as quais já são executadas na prática, estando somente a lei sem as alterações.

O inciso I do artigo 17, quando da criação da Autarquia estabelecia a alíquota de forma progressiva até o percentual de 22%, a modificação é somente para ficar mais claro que a contribuição patronal é na porcentagem de 22%.

No mesmo sentido é a revogação da Lei Municipal 4567/2013, que estabeleceu uma alíquota patronal progressiva somada a uma alíquota suplementar, todavia, mesmo esta lei estando em vigor a mesma nunca teve uma eficácia tendo em vista que as contribuições patronais continuaram a ser de 22% da Administração bem como suas Autarquias.

Antes da EC 103/2019, os auxílios doença e maternidade eram pagos pela Autarquia, mas após a Emenda esta estabeleceu que esses auxílios deveriam ser pagos pelo ente federativo, o que já vem ocorrendo no Município desde a publicação da EC 103/20119.

E, no tocante a exclusão de algumas vantagens que já não sofrem contribuição previdenciária, é importante destacar, que isso já ocorre, todavia, a lei não fazia previsão das mesmas, sendo assim, é necessário a alteração.

Com efeito, a aprovação da presente proposição é medida necessária e que se coloca de forma imediata, de maneira a propiciar a demonstração do cumprimento das normas constitucionais.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importancia ao municipio e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgencia.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLO 47001/2023 - 09/08/2023 14:47 - PROCESSO 1377/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=XAE2K585GR3T2525>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XAE2-K585-GR3T-2525



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47001/2023 - 09/08/2023 - 14:47 - XAE2-K585-GR3T-2525